



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of. Pres. nº 213/25-CFT

Brasília, 12 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wolney Queiroz
Ministro de Estado da Previdência Social

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021**

Senhor Ministro,

Tramitou nesta Casa e está aguardando apreciação pelo Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021 que “altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva, e fixar a responsabilidade do gestor local do SUS pela regularidade do vínculo empregatício desses profissionais”, cujo relator foi o Dep. Antônio Brito, o qual apresentou e foi aprovado nesta Comissão o Requerimento nº 102/2025, que solicita esclarecimentos quanto aos seguintes pontos relativos aos agentes comunitários de saúde (ACS), agentes de combate às endemias (ACE), agentes indígenas de saúde (AIS) e agentes indígenas de saneamento (AISAN):

1. Como o Ministério acompanha o quantitativo de ACSs, ACEs, AISs e AISANs? Existe alguma base de dados atualizada constantemente? Quais dados são registrados e armazenados referentes às referidas categorias?

a. Qual o número total de tais agentes atualmente em atuação no sistema de saúde brasileiro?

b. Qual a distribuição geográfica desses agentes por região, estado e município de atuação?

c. Quais os anos de ingresso desses agentes no sistema, permitindo avaliar o tempo médio de experiência?

d. Como é composta a estrutura remuneratória desses profissionais, incluindo salário médio e eventuais complementações salariais ou benefícios?

e. Qual o perfil demográfico dos agentes, abrangendo faixa etária e sexo?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

f. Qual o tipo de vínculo empregatício de cada agente (estatutário, celetista ou outra modalidade)?

2. Projeção sobre o número de agentes potencialmente elegíveis à aposentadoria nos próximos anos, caso a PEC nº 14, de 2021, seja promulgada nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

3. Demonstração de como essas projeções impactam os cálculos atuariais do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios dos entes subnacionais.

4. Estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício corrente e para os três exercícios subsequentes decorrente de eventual implementação do disposto no texto da PEC 14/2021 aprovado pela Câmara dos Deputados.

Com base no que dispõe os artigos de nºs 129 a 139 da Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), cabe a esta Presidência encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro, com prazo legal para resposta de até sessenta dias.

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência encaminhar a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2025, 2026 e 2027, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Certo do atendimento ao pleito, coloco-me à disposição deste Ministério para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Deputado **Rogério Correia**
Presidente